



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

CONVÊNIO Nº 11/2018

Convênio nº 11/2018, que entre si celebram o Município de Boquim e a Fundação Hospitalar de Saúde, para cessão de servidor municipal, conforme ANEXO.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, pessoa de direito público interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.097.068/0001-82, com sede à Praça José Maria de Paiva Melo, 26, Centro – Boquim (SE), através de seu representante legal, o prefeito Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação Sr. **JONAS MENEZES VIDAL**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 1.498.851 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 000.672.085-41, e a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE**, pessoa jurídica da administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, sediada à Av. Augusto Franco, Centro Administrativo da Saúde, 3150-B.Ponto Novo, Aracaju (SE), devidamente inscrita no CNPJ 10.436.979/0001-07, através de seu representante legal, o Sr. **JORGE KLEBER SOARES LIMA**, Diretor Geral Interno da FHS, vêm firmar o presente convênio em conformidade com a legislação do Direito Administrativo, artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº 655 de 30/12/2011 e estatutos de servidores municipais, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto desse convênio a Cessão do servidor público efetivo do município de Boquim (SE), Sr. **JAILSON DOS SANTOS MENDES**, à Fundação Hospitalar de Saúde do Estado de Sergipe, para atuar como motorista ou conforme conveniência do órgão requerente.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

- a) Custear a remuneração do servidor cedido, para qual a contrapartida em trabalho será realizado;
- b) Respeitar os direitos estabelecidos nos Estatutos e Planos de Carreira e Remuneração dos servidores públicos ao qual prestará o serviço;
- c) Acompanhar o exercício do servidor cedido no seu respectivo local de trabalho;
- d) Comunicar ao chefe do Poder Executivo, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação do serviço do servidor cedido;
- e) Comprovar mensalmente a frequência, através de cópia do registro do ponto;
- f) Expedir ato administrativo do servidor cedido.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

(continuação ao Conv.11/2018)

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio retroagirá seus efeitos a partir de 28/02/2018 a 28/02/2019, podendo ser renovado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO RECURSO

O servidor público cedido receberá pelo ente público para qual a contrapartida em trabalho será realizado.

CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta dos CONVENIADOS, devidamente justificada, a ser aprovada no prazo deste Convênio, condicionada sua aprovação a ocorrência de excepcionalidade e anuência do ordenador de despesas dos CONVENIADOS, vedada a mudança de seu objeto.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O convênio será rescindido em decorrência da manifestação dos CONVENIADOS, ou quando sanar a necessidade da cessão.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de origem social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio, será providenciada pelos **CONVENIENTES**, através de edital na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As comunicações entre os participantes deste Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Boquim, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

(continuação ao Conv.11/2018)

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo qualificadas.

Boquim (SE), 15 de junho 2018.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal de Boquim

JONAS MENEZES VIDAL
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral Interno FHS

Testemunhas:

Rivanilde Barbosa dos Reis RG n° 1.107.397
Ricardo de Araújo Alves RG n° 1321836-SSP/SE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

ANEXO I

Convênio 11/2018, que celebram entre si o Município de Boquim (SE) e o Fundação Hospitalar de Saúde-FHS, para Cessão do Servidor efetivo Municipal:

1-**JAILSON DOS SANTOS MENDES**- brasileiro, motorista categoria "D", do quadro de funcionários efetivos do município de Boquim (SE), inscrito no CPF nº 516.103.455-68 e RG nº 1.013.842-2, 2ª via SSP/SE, o qual será cedido à Fundação Hospital de Saúde do Estado de Sergipe.

Boquim (SE), 15 de junho de 2018.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal de Boquim

JONAS MENEZES VIDAL
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral Interno FHS



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Boquim
Procuradoria Geral do Município

PARECER n. 548 /2018

Interessado: JAILSON DOS SANTOS MENDES.

**Assunto: MINUTA DE CONVÊNIO. RENOVAÇÃO DA
CESSÃO DO SERVIDOR JAILSON DOS SANTOS MENDES
PARA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE.**

Trata-se de pedido emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de renovação da cessão do servidor JAILSON DOS SANTOS MENDES, servidor efetivo do Município de Boquim/SE, para Fundação Hospitalar de Saúde, à luz do previsto no artigo 38, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

Consta do processo: Comunicação Interna do Setor de Convênios; minuta de convênio; Memorando GP n. 334/2018 GP-MB/SE, requisitando ao Setor de Convênio providências para renovação da cessão; Ofício Externo n. 23/2018-FHS enviado pela Fundação Hospitalar de Saúde, manifestando interesse na renovação da cessão; Decreto de Nomeação do servidor JAILSON DOS SANTOS MENDES e documentos pessoais do mesmo; e, Decreto n. 123/2017 de 02 de março de 2017, que dispõe sobre a cessão do servidor, pelo período de 01 (um) ano.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Administração Pública é pautada sobre os ditames autorizados previamente pela lei, em respeito ao consagrado princípio da Legalidade (CF/88, artigo 37, caput).

Como leciona Hely Lopes Meirelles:

“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

O convênio estampado na minuta encontra amparo legal na legislação pertinente como sendo artigo 41 da Carta Magna, assim transcrito:

1



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Boquim
Procuradoria Geral do Município

“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.”

Compulsando o que dispõe a legislação municipal, em especial o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boquim – Lei n. 655/11, artigos 45, inciso III cumulado com o artigo 41 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 45. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão municipal, no âmbito de quadro de pessoal diverso, para órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outro Município, nas seguintes hipóteses:

(...)

III - em razão de cumprimento de convênios ou acordos.”

Fazemos a analisar os termos da minuta do convênio, na qual constam: discriminação do objeto; determina as obrigações dos convenientes; vigência do ajuste; remuneração dos profissionais; possibilidade de alterações das cláusulas do convênio; rescisão; publicidade e publicação; disposições gerais; e, eleição do Foro para dirimir eventuais litígios. Por tudo, estando de acordo com o que disciplina a Lei n. 8.666/93.

Cumprir salientar que na CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA prevê que os efeitos do ajuste serão retroativos a 28 de fevereiro de 2018, não havendo vedação legal para formalização destes termos, mormente pela expressa concordância das partes envolvidas, conforme se avista do Ofício n. 23/2018-FHS e do Memorando GP n. 334/2018 GP-MB/SE, ambos manifestando-se pela vigência do termo inicial 28 de fevereiro de 2018 e final 28 de fevereiro de 2019.

Todavia, cabe **destacar e esclarecer** ponto importante que consta do teor da Comunicação Interna do Setor de Convênios recebida em 04 de junho de 2018, na qual se **destaca** a solicitação de manifestação jurídica, **ressaltando a necessidade de realização da cessão ser retroativo a data de 28 de fevereiro de 2018**. Ocorre, todavia, que este órgão jurídico analisa



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Boquim
Procuradoria Geral do Município

e emite parecer após data de protocolo dos documentos encaminhados pelos órgãos interessados, em tempo real.

Diante disso, esta Procuradoria não vê óbice para renovação da cessão retroagindo seus efeitos, registrando, ainda, que os agentes públicos devem atuar sempre conforme a lei, e que a legislação vigente autoriza o pleito, manifestando-se favorável ao deferimento da cessão, devendo-se atentar para a publicidade dos atos administrativos, providência a cargo da Secretaria solicitante.

É o parecer.

Boquim/SE, 15 de Junho de 2018.

Marcelo de Jesus Santos
MARCELO DE JESUS SANTOS
Procurador Municipal
Decreto n. 185/2017

